

PROJETO DE LEI Nº 5561, DE 2013

(da Sra. Maiara Melo)

Dispõe que parte dos recursos dos FNDE sejam estendidos às Escolas que desenvolverem atividades referentes aos objetivos do milênio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este projeto de lei dispõe sobre o repasse de parte dos recursos do FNDE às escolas que desenvolvem atividades que colaborem com os Objetivos do Milênio.

Art. 2º O repasse será feito diretamente às Escolas públicas cadastradas no Censo e atenderá, no máximo, um por ano.

Art. 3º Será de competência dos Conselhos Escolares e/ou Associações de Pais e Mestres fiscalizar a aplicação do recurso nas ações.

Art. 4º A continuidade do repasse de recurso às escolas só será feita a partir da comprovação de resultado positivo na ação anterior, podendo atender até oito projetos, um para cada objetivo do milênio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As escolas devem participar de ações e projetos que colaborem com os objetivos do milênio, pois todos os desafios propostos pela ONU fazem parte da realidade dos alunos, do bairro, da comunidade onde a escola está inserida.

Alunos vivendo em extrema pobreza, crianças e jovens fora da escola ou abandonando os estudos, os abusos e violência contra a mulher, o índice de mortalidade infantil provocada por vários fatores como a nutrição inadequada, os casos de alunas grávidas ainda na adolescência sem preparo para assumir a maternidade; as doenças como a dengue e a gripe; o uso irracional dos recursos naturais e a falta de preservação dos rios, matas e mangues; a falta de participação das pessoas no planejamento da cidade na área da saúde, da educação, da assistência social etc.

As escolas são entidades responsáveis em formar cidadãos críticos, responsáveis e participativos. Para isso, devem trabalhar projetos e participar de ações que busquem atingir os ODM, promovendo oficinas de confecção de bolsas, croché, bordado, bijuterias; palestras, treinamento e orientação para as mães adolescentes; participar das campanhas de vacinação infantil e orientação sobre higiene do bebê e demais cuidados; promover ações para combate de doenças tropicais, entre outras; desenvolver atividades de conscientização ambiental como o uso racional dos recursos naturais, preservação de rios, incentivo a coleta seletiva, plantio de árvores frutíferas e reflorestamento; e estimular a participação dos jovens e adolescentes nas decisões que envolvem interesse coletivo.

Escolas existem em todo o Brasil, atendendo da cidade à zona rural todos os municípios. Algumas delas desenvolvem projetos relacionados a este tema, mas a falta de recursos financeiros contribui para a descontinuidade e para a falta de ações de outras, e se receberem apoio aos projetos, as que já participam desenvolverão suas ações com maior compromisso e melhores resultados e incentivará as outras escolas a aderirem às ações, o que ajudará significativamente para que o Brasil alcance esses objetivos e se desenvolva.

Apesar de muitas Organizações estarem engajados, e apresentarem avanços nas pesquisas, estes índice é a média dos resultados; é possível encontrar locais com resultados bastante divergentes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2013.

DEPUTADA MAIARA MELO